



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE GOIÁS E A COMISSÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA E CULTURA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

A **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE GOIÁS (EJE-GO)**, neste ato representada por seu Diretor, **ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**, Juiz-membro do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-GO) e a **COMISSÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA E CULTURA DA JUSTIÇA ELEITORAL EM GOIÁS (CMGC-JEGO)**, representada por seu Presidente, **MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR**, Juiz-membro do TRE-GO;

Resolvem celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, os **PARTÍCIPIES**, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, legislação correlata e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes para a promoção de acesso e difusão cultural do Centro de Memória da Justiça Eleitoral Desembargador Geraldo Crispim Borges por meio da divulgação aos estudantes e público em geral da história da Justiça Eleitoral de Goiás, da realização de visitas guiadas em seu espaço museal, eventos literários e culturais, com vistas a favorecer o conhecimento do acervo bibliográfico, museográfico, arquivístico e arquitetônico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Parágrafo único. Para a execução dos projetos específicos de cooperação técnica, os partícipes se comprometem a envidar todos os esforços para o intercâmbio de informações, bem como a garantir o apoio institucional

necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

Competirá aos partícipes:

- I - indicar representantes para a execução do presente Acordo;
- II - responsabilizar-se pela garantia de acesso ao espaço do Centro de Memória da Justiça Eleitoral Desembargador Geraldo Crispim Borges e da Biblioteca Valdo Teixeira;
- III - definir e organizar, em conjunto, datas, logística, seleção de servidores e colaboradores e demais ações necessárias para a execução do objeto do presente Acordo;
- IV - organizar, sempre que necessário, reuniões, as quais poderão ocorrer virtualmente ou no modo presencial, nas instalações físicas de um dos signatários.

2.1. DA EJE:

- I - divulgar o Centro de Memória da Justiça Eleitoral Desembargador Geraldo Crispim Borges e a Biblioteca Valdo Teixeira para os estudantes e participantes dos programas instituídos pela Escola;
- II - acompanhar os estudantes nas visitas guiadas e fornecer suporte para que o trabalho da equipe da Comissão de Gestão da Memória e Cultura ocorra eficientemente;
- III - disponibilizar certificados de visitação e participação em palestras sobre temas da Justiça Eleitoral, assinados pelo Diretor da EJE;
- IV - apoiar a Comissão de Gestão da Memória e Cultura por meio de divulgação e promoção de seus eventos.

2.2 DA COMISSÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA E CULTURA:

- I - disponibilizar corpo técnico multidisciplinar composto de Historiador, Bibliotecário, Museólogo e Arquivista para a realização das visitas guiadas;
- II - responsabilizar pela narrativa histórica da Justiça Eleitoral;
- III - promover e divulgar junto a EJE os eventos literários, artísticos e culturais;

IV - executar tarefas necessárias para a conclusão do objeto deste Acordo, sempre orientadas pelas normas de conservação da documentação histórica e do acervo bibliográfico, museográfico, arquivístico e arquitetônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo será executado sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, podendo cada um disponibilizar recursos patrimoniais e de pessoal para as atividades que realizarem em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Para representar o interesse dos partícipes, será designado pelo menos 01 (um) representante de cada unidade signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 1º O presente Acordo no TRE-GO será representado por um servidor da Escola Judiciária Eleitoral e por um membro da Comissão de Gestão de Memória e Cultura da JE-GO, indicados por seu diretor e presidente, respectivamente.

§ 2º Caberá aos representantes designados, dentre outras atividades, executar o presente Acordo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições de suas cláusulas e sugerir o que for necessário para a sua boa execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo com termo inicial a data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse justificado de qualquer dos partícipes, devidamente comunicado aos demais, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento ou, ainda, pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre os servidores indicados na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

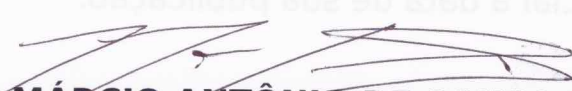
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias que, lido e achado conforme, serão assinados por seus representantes, sendo uma via digitalizada e anexada ao Processo SEI nº [23.0.000016673-1](#).

Goiânia, 5 de junho de 2023.


Juiz ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás (EJE-GO)


Juiz MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Gestão de Memória e Cultura em Goiás (CGMC-JEGO)